

INTERESSADO: COLÉGIO PORTO CARREIRO

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

RELATORA : CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO N° 67/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/10/2004

PARECER CEE/PE N° 90/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

O Colégio Porto Carreiro, situado na Rua da Concórdia, nº 630, no Recife, através do diretor do Colégio Porto Carreiro, professor Amaro de Andrade Coelho, encaminha Ofício nº 01/2004 de 06 de abril de 2004, solicitando renovação da autorização referente à modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos níveis do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, autorizada anteriormente pelo Parecer CEE/PE nº 148/1999.

O presente processo apresenta:

- ofício nº 18/2004, de 23/04/2004, da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ensino - SEDUC/PE para o CEE/PE
- ofício nº 01/2004, de 06/04/2004 do diretor do Colégio Porto Carreiro para o CEE/PE
- formulário de avaliação institucional - Educação de Jovens e Adultos
- cópia do processo nº 759/1997, Parecer CEE/PE nº 148/1999.

II – ANÁLISE:

A solicitação do Colégio Porto Carreiro está baseada nas informações do Formulário de Avaliação Institucional de EJA, de 19/03/2004, constante no processo onde encontramos dados que caracterizam a oferta de EJA nos níveis fundamental (III e IV fases) e médio (I, II e III fases), com estrutura modular.

Segundo os avaliadores, a proposta de EJA e a carga horária apresentadas estão em acordo com a LDBEN nº 9394/1996 quanto aos dias e semestres eletivos, carga horária por módulo e total de carga horária para ensino fundamental e ensino médio.

Quanto à organização pedagógica, a avaliação abrangeu: proposta pedagógica, matriz curricular e metodologia / recursos didáticos.

Foi constatado pelos avaliadores que a proposta pedagógica atende ao disposto nas diretrizes curriculares nacionais e apresenta coerência com o regimento escolar e a matriz curricular referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio. Segundo documentos apresentados, a matriz curricular também atende às exigências da lei, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, existindo coerência quanto ao disposto em sua proposta e no regimento escolar.

Os professores vêm trabalhando com aulas expositivas, pesquisas, estudos de grupo e realização de seminários, com materiais citados no relatório.

O acesso ao curso vem sendo realizado através de promoção, transferência e exame especial para fins de classificação e reclassificação dos alunos. Ressalta que em 2003 foram submetidos ao exame especial apenas seis alunos.

A formação continuada dos professores é semestral. Consta que foi apresentado aos avaliadores o plano de capacitação com temas específicos do curso de EJA, com análise dos conteúdos prioritários, avaliação e acompanhamento pedagógico dos alunos.

A avaliação da aprendizagem é sistemática, contínua e cumulativa, através de provas, testes e pesquisas. A escola oferece progressão parcial por módulo, e os exames são oferecidos em três oportunidades durante o módulo para alunos que ficaram em dependência em duas disciplinas.

No que se refere à escrituração escolar, o Colégio tem a listagem de matrícula de acordo com os requerimentos e a documentação constantes dos arquivos. Em 2003, no ensino fundamental e no médio foram matriculados 119 e 310 alunos respectivamente. Os diários de classe estão devidamente preenchidos e as fichas individuais de acordo com a oferta do curso por módulos. Nos arquivos do Colégio, foi observado pelos avaliadores que estão de forma organizada corretamente: atas, atas especiais e atas dos resultados finais.

As instalações físicas foram identificadas com condições de funcionamento: diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, sanitários, cantina, sala de orientação vocacional, áreas coberta e livre. Não possui salas ambiente e nem laboratórios.

Na análise do processo, esta relatoria observa que o horário previsto para oferta de aulas, das 19h às 21h50min não é suficiente para cumprimento das 1.600 horas em 200 dias para o ensino fundamental nas fases III e IV, em dois anos (5^a a 8^a série) e nem de 1.200 horas para três módulos do ensino médio.

Considerando o prejuízo dos alunos com o horário de funcionamento apresentado no processo, solicitamos imediata reelaboração do horário das aulas, o que implica extensão do ano letivo, que poderá ser diferente do ano civil ou aumento da carga horária diária.

Solicito atenção na avaliação por parte da SEDUC no cumprimento da carga horária, na regularização da situação dos alunos em curso, na revisão do regimento quanto ao processo de progressão parcial de um módulo para outro.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, votamos pelo indeferimento da solicitação de renovação de autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos – ensinos fundamental e médio do Colégio Porto Carreiro.

Após regularizada a situação, com a Supervisão da SEDUC, o interessado poderá encaminhar novo pedido de renovação dos cursos autorizados no processo nº 759/1997, Parecer CEE/PE nº 148/1999.

Dê-se ciência à SEDUC e ao Colégio Porto Carreiro.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de outubro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente